



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição PL 382/2011
------	---------------------------

Autores ROBERTO FREIRE – PPS/SP	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1.() Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

--	--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA SANEADORA

Nº 17

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 382, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. O projeto de lei do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer o decreto como forma de materialização da política de valorização do salário mínimo, o Poder Executivo busca, de maneira inadmissível, usurpar dos integrantes do Congresso Nacional, legítimos representantes do povo brasileiro, o direito de discutir e decidir sobre os valores adequados para o reajuste e aumento real do salário mínimo até ano de 2015.

Também ofende determinação contida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece:

(continuação da enenda de Plenário n° 17)

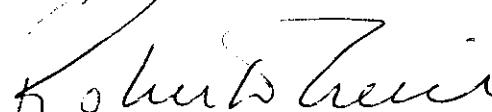
“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
IV - salário mínimo , **fixado em lei**, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

”

A fixação de um regra de longa duração é benéfica, mas tal medida não pode ignorar a Constituição, tampouco impedir a possibilidade de execução de modificações pelo Congresso Nacional, elementos fundamentais para a defesa dos reais interesses dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2011.


Dеп. ROBERTO FREIRE
PPS/SP


10/02/2011


Roberto Freire


PPS - Rui M. Bueno